

3 — Após a inscrição o/a rececionista entregará ao alberguista os correspondentes cartões de identificação ou do documento entregue para o mesmo efeito.

4 — Pode ser impedida a entrada a pessoas que manifestem deficientes condições de sanidade, embriaguês ou toxic dependência.

5 — Será também impedida a entrada a pessoas portadoras de armas ou objectos que possam ser utilizados como tal.

6 — Poderão ser expulsos, pelo pessoal de serviço, os alberguistas que, por palavras, gestos ou comportamentos, possam ferir susceptibilidades de outros alberguistas ou funcionários do Centro de Acolhimento.

7 — O município não se responsabiliza pelo extravio ou furto de quaisquer objectos pertencentes aos utentes.

8 — É proibida a entrada dos alberguistas em zonas reservadas somente ao pessoal.

9 — Não podem entrar nas instalações animais domésticos de estimação.

10 — Durante o período da limpeza não é permitida a permanência nos quartos.

11 — Os utentes são individualmente responsáveis por eventuais danos que provoquem, assumindo as responsabilidades inerentes.

12 — As visitas só podem permanecer nas zonas de utilização comum.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos alberguistas

Artigo 9.º

Direitos dos alberguistas

Os utilizadores do centro de acolhimento usufruem dos seguintes direitos:

- Utilizar as instalações do centro de acolhimento de acordo com as regras do presente Regulamento;
- Exigir o comprovativo de cada pagamento efectuado;
- Exigir a apresentação do Regulamento interno do centro;
- Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- Utilizar as zonas comuns da unidade de alojamento.

Artigo 10.º

Formalidades das reclamações

As reclamações apresentadas só serão consideradas se o reclamante indicar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Domicílio;
- Documento de identificação.

Artigo 11.º

Deveres dos alberguistas

Constituem deveres dos utentes do centro:

- Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- Comunicar à recepção qualquer acto praticado por alberguistas que violem o disposto no presente Regulamento, nomeadamente quando sejam lesados outros utentes e os seus bens e o material do centro de alojamento;
- Proceder ao pagamento da estadia na recepção, momento da chegada;
- Requisitar na recepção a utilização dos serviços de lavandaria, aluguer de bicicletas e serviço de pequeno almoço, mediante o pagamento antecipado do preço a cobrar correspondente a cada utilização;
- Após a confecção das refeições na cozinha devem os utentes deixar as instalações limpas e arrumadas.

Artigo 12.º

Reservas

1 — Podem os alberguistas efectuar reservas de quartos ou camas.

2 — No acto da reserva deve ser depositado 30 % do valor total da estadia individual ou de grupo, sendo este depósito condição para confirmação da reserva.

3 — A todo o momento pode o utente desistir da reserva, mas neste caso apenas tem direito à devolução de 10 % do montante pago a título de reserva.

CAPÍTULO IV

Tabela de preços

Artigo 13.º

Preços e descontos

1 — Preço diário por aluguer de quarto múltiplo (não inclui serviço de pequeno-almoço) — 15 euros.

2 — Preço por cama em quarto múltiplo e dia (não incluído serviço de pequeno-almoço) — 4 euros.

3 — Pequeno-almoço/individual/dia — 0,75 euros.

4 — Utilização de lavandaria, pelo próprio alberguista e com detergentes do próprio — por cada utilização, incluindo máquina de lavar roupa e ferro de engomar — 2 euros.

Os preços dos quartos e camas enumerados na presente tabela podem ser objecto de desconto nas seguintes situações e pelos montantes que a seguir se referem:

- Portadores de cartão jovem e cartão de idoso — 25 %.
- Associações desportivas, recreativas, de solidariedade social, humanitárias, e escolas — 25 %.

Os preços dos quartos e camas incluem roupa de cama e toalhas de banho e rosto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 742/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e por despacho do vereador com competência delegada na área de pessoal datado de 2 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por um ano, com Florência Maria Lopes Loureiro, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe.

O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Edital n.º 93/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Amélia Maceo Antunes, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento do Programa Oportunidade.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no período acima mencionado, encontrando-se o referido projecto de Regulamento patente para consulta, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no Gabinete de Saúde e Acção Social, sito na Praça da República, 52, 1.º, esquerdo, nesta cidade do Montijo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Gestão Administrativa, o subscrevi.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

Regulamento Municipal do Programa Oportunidade

Preâmbulo

Tendo em conta a igualdade de oportunidades, por um lado, e os direitos sociais, por outro, o Programa Oportunidade tem como principal objectivo criar condições de acesso à cultura e à formação, para pessoas economicamente desfavorecidas do concelho de Montijo.

A Constituição da República Portuguesa determina, no capítulo III, artigo 73.º, relativo à educação, cultura e ciência, no n.º 3, que cabe ao Estado promover a democratização da cultura para que todos os cidadãos tenham acesso à sua fruição, bem como no artigo 78.º, onde se lê que incumbe ao Estado incentivar e dar meios para que todos os cidadãos tenham acesso à cultura.

O artigo 64.º, n.º 4, alíneas *ac*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar ou compartilhar, actividades de interesse municipal de natureza cultural, social e recreativa.

Considerando que as políticas e programas destinados à população mais desfavorecida devem contemplar, não só as respostas às necessidades básicas, mas também respostas que facilitem o acesso à formação e à cultura, como dimensão do combate às desigualdades sociais e à pobreza, utilizando as determinações legais que se destinam à promoção da qualidade de vida de todos os municípios cabe à autarquia promover projectos municipais para a prossecução destas finalidades.

Com base na Lei Fundamental e na Lei das Autarquias, o projecto que aqui apresentamos promove a cidadania, permitindo a todos os cidadãos, individualmente, condições iguais no acesso à formação e à cultura.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Oportunidade é um programa da Câmara Municipal do Montijo, que permite aos seus beneficiários acesso à formação e à cultura através de um plano de formação e ou validação de competências, bem como a talões emitidos pelo Gabinete de Saúde e Acção Social, passados em nome do seu titular, sendo pessoais e intransmissíveis, conforme modelo constante do anexo I, que permitirão descontos na aquisição de livros, bilhetes de cinema e ingressos para espectáculos.

Artigo 2.º

Beneficiários

Só podem ser beneficiários do Programa Municipal Oportunidade, os cidadãos residentes no concelho do Montijo que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a*) Que tenham idade compreendida entre os 18 e 65 anos;
- b*) Que não sejam portadores do cartão municipal do idoso ou do cartão jovem municipal;
- c*) Que sejam recenseados e possuam residência permanente neste concelho e os seus rendimentos mensais estejam de acordo com os escalões mencionados no artigo seguinte.

Artigo 3.º

Escalões

Para atribuição dos benefícios-descontos ter-se-á em conta os seguintes escalões:

- 1.º escalão — desde que, vivendo sozinhos, auferam rendimentos mensais inferiores a 50 % do salário mínimo nacional ou, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor, corresponderá um desconto de 50 %;
- 2.º escalão — desde que, vivendo sozinhos, auferam rendimentos mensais compreendidos entre 50 % e 75 % do salário mínimo nacional ou, integrando um agregado familiar, a média dos rendimentos não ultrapasse aquele valor, corresponderá um desconto de 25 %.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — Os beneficiários do Programa Municipal Oportunidade gozam dos seguintes benefícios (conforme o disposto na alínea *c*) do artigo 2.º e do artigo 3.º:

- Acesso a planos de formação cívica e de formação e ou validação de competências, bem como a apoio ao nível da inserção profissional;
- Descontos na aquisição de bilhetes de cinema e de espectáculos, nos termos expressamente estabelecidos anualmente;
- Descontos na aquisição de livros não escolares;

Descontos nas actividades culturais e recreativas promovidas pela Câmara Municipal do Montijo;
Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por decisão da autarquia.

2 — O acesso a estes benefícios será avaliado durante um atendimento direccionado para a formação e para o acesso à cultura, onde será analisada a situação académica e formativa do candidato/a e do seu agregado familiar.

3 — O acesso a estes benefícios fica dependente de protocolos e acordos a realizar entre a Câmara e as empresas do concelho do Montijo e outros, mediante lista a divulgar.

4 — Para usufruir dos benefícios acima mencionados é necessária a apresentação dos talões emitidos em nome do titular conjuntamente com o seu bilhete de identidade.

5 — O acesso a estes benefícios fica condicionado à disponibilidade (numero limite de ingressos por mês ou por espectáculo) que a empresa aderente coloca à disposição para o Programa Oportunidade.

6 — Sempre que o acesso a estes benefícios implique deslocação para fora do concelho do Montijo, a autarquia colocará à disposição do beneficiário um título de transporte ou disponibilizará um meio de transporte adequado até à localidade onde se realize o evento cultural.

Artigo 5.º

Adesão

1 — A adesão ao Programa Municipal Oportunidade será feita no Gabinete de Saúde e Acção Social da Câmara Municipal do Montijo, mediante um atendimento e preenchimento do impresso específico, conforme modelo constante do anexo II.

2 — A adesão ao Programa Municipal Oportunidade será realizada, mediante a assinatura, por ambas as partes, Câmara Municipal e candidata/o de um termo de compromisso, conforme modelo constante no anexo III, de aceitação de integrar programa de formação e ou validação de competências que se poderá estender a outros elementos da família, bem como de facultar os meios para aceder aos benefícios previstos no programa.

Artigo 6.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a adesão ao Programa Municipal Oportunidade são os seguintes:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Duas fotografias;
- c*) Documento comprovativo dos rendimentos mensais do requerente ou de todas as pessoas que integrem o agregado familiar, nos casos em que o requerente não resida sozinho (recibos de salário, declaração de IRS ou, no caso da sua inexistência, atestado emitido pela junta de freguesia comprovativo da situação económica do requerente ou de todo o agregado familiar);
- d*) Cartão de eleitor.

2 — Em caso de dúvida, poderá a Câmara Municipal solicitar ao requerente quaisquer documentos que se tornem necessários à decisão do pedido.

Artigo 7.º

Validade

Os talões emitidos são válidos até ao mês de Novembro do ano civil em que são adquiridos, podendo no ano seguinte ser emitidos novos talões, desde que se mantenham as condições referidas nos artigos 2.º e 3.º e cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Responsabilidades

São responsabilidades dos beneficiários do Programa Oportunidade:

- 1) O cumprimento, por parte do titular, do compromisso assumido com a Câmara Municipal do Montijo, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º;

- 2) A proibição de transmissão dos talões a terceiros, implicando esta a anulação dos benefícios ao seu legítimo titular;
- 3) A comunicação, de imediato e por escrito, da perda, furto ou extravio dos talões ao Gabinete de Saúde e Acção Social;
- 4) A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência.

Artigo 9.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão resolvidas por despacho da presidente da Câmara ou do vereador do respectivo pelouro.

Artigo 10.º

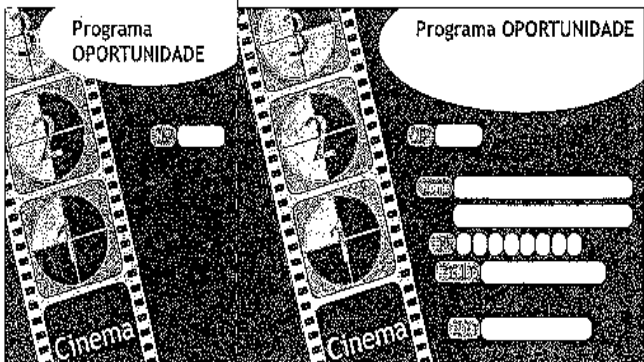
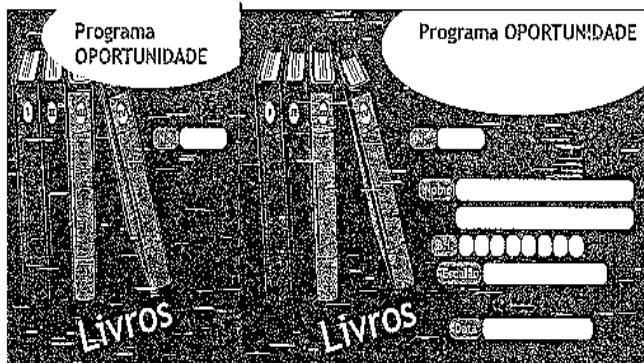
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Câmara Municipal de Montijo
PROGRAMA OPORTUNIDADE**

Talões



ANEXO II

**Câmara Municipal de Montijo
PROGRAMA OPORTUNIDADE
Ficha de Adesão**



PROCESSO Nº: _____
DATA: ____/____/____
VISTO: _____

1. Identificação do Titular

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____ Telefone: _____
Morada: _____
B.I. nº: _____ Emitido em: ____/____/____ Arquivo de _____
Eletor nº: _____ Emitido em ____/____/____ pela Junta de Freguesia de: _____

2. Rendimentos Agregado Familiar:

N.º	Nome	Data Nasc.º	Habilitações	Profissão	Rendimento
					€
					€
					€
					€
					€

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras. É do meu conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na Lei.

Montijo, ____ de ____ de 200__

O/A Requerente

3. Cálculo do Per Capita:

Total Rendimentos
Nº pessoas do Agregado Familiar

Per Capita = € _____

Escalação de Participação Aplicável: _____

4. Documentos Entregues:

- Cópia do **Bilhete de Identidade** do requerente e de todos as pessoas que integrem o Agregado Familiar
- Duas **Fotografias**
- Documento comprovativo de **rendimentos mensais** do requerente ou de todas as pessoas que integrem o Agregado Familiar
- Cópia do **Cartão de Eleitor**

5. Observações:

TÉCNICO/A: _____

ANEXO III

PROGRAMA OPORTUNIDADE

Termo de Compromisso

PROCESSO Nº: _____

DATA: ____/____/____

Eu, _____,

Portador do B. I. nº: _____, de ____/____/____ do Arquivo de _____,

Comprometo-me a:

1. **Aceitar** as condições de acesso ao Programa OPORTUNIDADE
2. **Participar** nas Acções de Formação e/ou Validação de Competências que me for(em) proposta(s)¹
3. **Usufruir** dos benefícios do Programa ou, caso contrário, avisar atempadamente o Gabinete de Saúde e Acção Social do meu impedimento.

Declaro ainda que:

4. **Recebi** as senhas referentes a:
 - ✓ 2 Ingressos para ESPECTÁCULOS
 - ✓ 2 Ingressos para CINEMA
 - ✓ 2 LIVROS

¹ Riscar o que não se aplica

5. **Tenho conhecimento que**, quando decidir deslocar-me para fora do Concelho de Montijo para assistir a um espectáculo, deverei levantar os Títulos de Transporte no Gabinete de Saúde e Acção Social.

Plano Individual de Formação/Validação

Montijo, ____ de _____ de 20__

TITULAR: _____

TÉCNICA/O: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Aviso n.º 743/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho n.º 72/2004, de 29 de Novembro de 2004, foram renovados, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por novo período de seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 2005, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 30 de Junho de 2004, com os trabalhadores abaixo indicados:

- Célia Maria Carvalho Cristo — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128.
- Maria José Fernandes V. Ramos — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128.
- Ana Maria Cruz Reis Catronga — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128.
- Isabel Ascensão Raminhos F. Reis — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128.
- Mariana C. Pires Capucho Nunes — auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128.
- Judite C. Rúbio Capucho Martins — bilheteiro.
- Manuel Inácio Cosme Martins — cantoneiro de limpeza.
- António Martins Costa — cantoneiro de limpeza.
- Fernando Henrique Silva Martins Rodrigues — cantoneiro de limpeza.
- João António Nunes Ildefonso — jardineiro.
- Ana Isabel Capucho Nunes — nadador-salvador.
- Ricardo Manuel Guerra Frasco — nadador-salvador.
- Vítor Alexandre Mendonça Cruz — operador de estações elevatórias.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 744/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 27 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, com início em 3 de Janeiro de 2005, com os seguintes trabalhadores:

- Daniel Sousa Breia da Fonseca — auxiliar administrativo.
- Patrícia Elisabete Cruz Oliveira Guerra Lousa — técnico profissional de turismo de 2.ª classe.
- Maria Manuela da Rocha Madureira Carvalho — técnico superior de 2.ª classe — educadora de infância.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso n.º 745/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração da tabela de taxas e compensações do Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações e Compensações e do anexo 1 do Regulamento Municipal de Obras Particulares.* — António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa:

Torna público que, após verificação da publicação do aviso n.º 29/2005 no apêndice n.º 2 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2005, foi detectada a falta da publicação das instruções de preenchimento da ficha técnica do projecto, constante do anexo 1 do Regulamento Municipal de Obras Particulares, que a seguir se publicam.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Santos Sousa*.